



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144  
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO.  
CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 1870, Trevo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44.

**CONTRATADA: INDÚSTRIA DE CAL CRUZEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 19.514.579/0001-39 com sede na Rod MG 050, s/n, Km 212, Bairro Zona Rural, na cidade de Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. **EDIVAR GERALDO RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, residente à Rua Domingos Pereira Porto, nº 170, bairro: Santo Antônio, em Formiga/MG, CEP: 35.570-000, nascido aos 16/11/1967, natural de Formiga;MG, filho de Sebastião Gonçalves Rodrigues e Júlia da Cunha Rodrigues, portador da CI nº M-5.048.428, expedida em 29/06/1987, pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 363.875.416-20.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (em especial pelo inciso V do art. 24) e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Processo Administrativo nº 020/2018, Dispensa de Licitação nº 001/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DO OBJETO**

I. **Aquisição de cascalho grosso de pedra P1 a ser utilizada pela Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, em obras e manutenções diversas em estradas rurais e onde mais for necessário no Município.**

II. **Da especificação detalhada do objeto:**



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144  
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO.  
CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

Item	Descrição do produto	Quant	Unid	Valor Unit.	Valor Total
01	Cascalho grosso de pedra P1	5.000	ton	R\$ 8,43	R\$ 42.150,00

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 60 (sessenta) dias, com termo inicial em 23/01/2018 e termo final em 23/03/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Processo Administrativo nº 020/2018, Dispensa de Licitação nº 001/2018.**

II. O Município enviará com antecedência "Ordem de Fornecimento" indicando os quantitativos a serem adquiridos.

III. A entrega será de responsabilidade do Município, desde que o depósito de cascalho se encontre em um raio máximo de 30km da sede do Município de Córrego Fundo, cuja autorização de carga deverá ser dada no prazo máximo de 10 (dias) e conforme quantitativo da OF – Ordem de Fornecimento emitida, que será enviada para o endereço eletrônico da contratada. Para distâncias superiores o licitante deve entregar na sede do Município.

IV. Os produtos/materiais serão recebidos por servidor do Almoxarifado ou outro indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, para "**recebimento provisório**", o qual, neste ato, verificará a conformidade do produto com as especificações básicas visíveis, e dará o "**recebimento definitivo**", após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dois dias úteis.

V. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverá ser emitida em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e deverá indicar o número do Processo Administrativo 020/2018 e Dispensa de Licitação 001/2018.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O Contratante pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 8,43 (oito reais e quarenta e três centavos) por tonelada, e total de R\$ 42.150,00 (quarenta e dois mil cento e cinquenta reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato, exclusive o frete, a carga e a descarga.

II. O valor unitário contempla todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos, exceto frete, carga e descarga, nos termos da cláusula quarta, III.

III. O pagamento será efetuado à vista após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).



## CLÁUSULA SEXTA

### DO REAJUSTE

- I. O preço dos itens do presente contrato será fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso: Ficha 555 – 15 451 2605 2.708 – Material de Consumo - 100 Recursos Ordinários.

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## CLÁUSULA NONA

### DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA CLÁUSULA PENAL

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de **Córrego Fundo/MG** pelo prazo de 02 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144  
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO.  
CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DA GARANTIA

I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento do item descrito na **Dispensa de Licitação nº 001/2018**, a ele se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.


## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

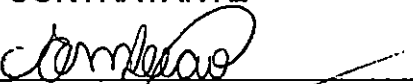
### DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

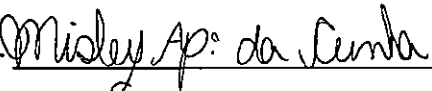
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

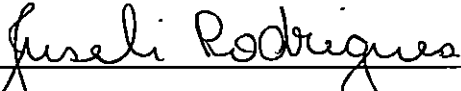
Córrego Fundo/MG, 23 de janeiro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Érica Maria Leão Costa - Prefeita  
CONTRATANTE

  
INDÚSTRIA DE CAL CRUZEIRO LTDA  
CNPJ: 19.514.579/0001-39  
Edivar Geraldo Rodrigues  
CPF: 363.875.416-20  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1 -   
CPF: 077.463.446-40

2 -   
CPF: 050.888.506-03